Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
Avenida Rio Branco, 65, 12º a 22º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004
Telefone: (21) 2112-8100 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.anp.gov.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 01/2026

Processo nº 48610.204475/2026-69

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM **O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO E A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP** , Autarquia Federal instituída pela Lei nº 9.478, de 06/08/97, alterada pela Lei nº 11.097, publicada no D.O.U. em 14/01/05, implantada pelo Decreto nº 2.455, de 14/01/98, inscrita no CNPJ sob nº 02.313.673/0002-08, com Escritório Central na Av. Rio Branco, nº 65, do 12º ao 22º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20090-004, neste ato representada pelo Diretor-Geral Sr. **ARTUR WATT NETO**, Matrícula Funcional SIAPE nº 3495937 designado por meio do Decreto de Atos do Poder Executivo de 28 de agosto de 2025, publicado no DOU em 29 de agosto de 2025, Seção 02, folha 02, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal, regido pela Lei nº 5.615, de 13/10/70, com sede na SGAN, Quadra 601, Lote V, Brasília/DF, CEP: 70836-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, representado por **ERMES FERREIRA COSTA NETO** , Diretor de Negócios, Governos e Mercados, domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 5873537 SDS/PE e do CPF nº 047.269.764-19, endereço de e-mail ermes.costa@serpro.gov.br e pelo seu Superintendente de Relacionamento com Clientes, **DANIEL SILVA ANTONELLI** , domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 2003010054257 SSP/CE e do CPF nº 000.073.221-43, endereço de e-mail daniel.antonelli@serpro.gov.br, e doravante denominados conjuntamente “PARTÍCIPES” ou individualmente “PARTÍCIPE”, “ANP” e “SERPRO”; resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com a finalidade de estabelecer bases institucionais preliminares de cooperação para a realização de estudos, concepção, avaliação de alternativas tecnológicas e definição de diretrizes iniciais relacionadas ao Certificado de Garantia de Origem de Biometano — CGOB, no âmbito do Programa Nacional de Descarbonização do **Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano**, tendo em vista o que consta dos Processos nº 48610.213379/2025-21, nº 48610.229121/2024-65 e nº 48610.204475/2026-69, e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, à legislação correlata à política pública e às demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer bases preliminares de cooperação institucional entre os Partícipes para a realização de estudos, concepção, avaliação de alternativas tecnológicas e definição de diretrizes iniciais relacionadas a eventual solução digital voltada ao Certificado de Garantia de Origem de Biometano — CGOB, no âmbito do Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano.

Subcláusula primeira. Os estudos poderão considerar, entre outros aspectos, mecanismos de validação de lastro, comprovação de metas, rastreabilidade, interoperabilidade, segurança da informação, governança e confiança institucional no mercado de certificação de origem de biometano no Brasil.

Subcláusula segunda. O presente Protocolo possui natureza preliminar, institucional, orientadora e não onerosa, destinando-se exclusivamente ao alinhamento de entendimentos, à realização de estudos e à construção de subsídios técnicos e institucionais.

Subcláusula terceira. A celebração deste Protocolo não implica obrigação de contratação, desenvolvimento, implantação, operação, manutenção, aquisição de serviços, transferência de recursos financeiros ou assunção de compromissos comerciais entre os Partícipes.

Subcláusula quarta. Eventuais ações executivas, desenvolvimento de solução, prestação de serviços, compartilhamento estruturado de dados, transferência de tecnologia ou demais obrigações específicas dependerão da celebração de instrumento próprio, com objeto, escopo, responsabilidades, plano de trabalho, condições técnicas, jurídicas, financeiras e operacionais devidamente definidas.

Subcláusula quinta. A ANP manifesta anuência institucional para a realização de estudos, avaliações técnicas e concepção preliminar de soluções tecnológicas pelo Serpro relacionadas à certificação de origem de biometano, podendo tais soluções, futuramente, ser disponibilizadas ao mercado regulado, nos termos da legislação aplicável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO

A celebração deste Protocolo justifica-se pelo interesse público na realização de estudos e na avaliação de alternativas tecnológicas relacionadas ao Certificado de Garantia de Origem de Biometano — CGOB, instrumento relevante para a implementação da política pública de incentivo ao biometano e de descarbonização do setor de gás natural.

A iniciativa está alinhada às competências institucionais da ANP e do SERPRO, especialmente quanto à estruturação de soluções digitais seguras, interoperáveis e capazes de apoiar mecanismos de rastreabilidade, validação de lastro, governança de dados e confiança institucional.

O Protocolo revela-se adequado e oportuno por permitir a cooperação preliminar entre os Partícipes, sem transferência de recursos financeiros e sem obrigação de contratação futura, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DA GOVERNANÇA DAS ATIVIDADES E REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance dos objetivos deste Protocolo, os Partícipes poderão realizar reuniões técnicas, oficinas, apresentações e demais atividades de alinhamento institucional necessárias à condução dos estudos e avaliações preliminares.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será definida pelos representantes institucionais dos Partícipes, conforme a necessidade dos trabalhos.

Subcláusula segunda. As reuniões e demais interações deverão ser registradas por meio de atas, memórias de reunião, relatórios técnicos, apresentações, notas informativas ou documentos equivalentes.

Subcláusula terceira. Os registros deverão conter, sempre que aplicável, data, participantes, temas tratados, encaminhamentos, responsáveis e prazos estimados, servindo para fins de acompanhamento, governança, transparência e rastreabilidade.

Subcláusula quarta. Caso os Partícipes concluam pela viabilidade de ações executivas posteriores, poderão recomendar a formalização de instrumento jurídico específico, com plano de trabalho, objeto, responsabilidades e condições próprias.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Constituem atribuições comuns dos Partícipes, na medida de suas competências institucionais e possibilidades operacionais:

I — indicar representantes institucionais para acompanhar a execução deste Protocolo;
II — participar das reuniões técnicas e demais atividades de alinhamento;
III — colaborar na identificação de requisitos, premissas, riscos, restrições e oportunidades relacionadas ao CGOB;
IV — compartilhar informações técnicas e institucionais necessárias aos estudos, observadas as normas de sigilo, proteção de dados e segurança da informação;
V — consolidar encaminhamentos e subsídios técnicos que possam apoiar eventual instrumento jurídico posterior.

Subcláusula primeira. Cada Partícipe deverá designar, no prazo de até 10 dias úteis contados da assinatura deste Protocolo, seus representantes responsáveis pela interlocução, acompanhamento das atividades e consolidação dos encaminhamentos técnicos.

Subcláusula segunda. A ausência de designação no prazo previsto deverá ser justificada pelo respectivo Partícipe e poderá ensejar a reprogramação das atividades, sem caracterizar inadimplemento, penalidade ou obrigação de ressarcimento, considerada a natureza preliminar e não onerosa deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

O presente Protocolo não envolve transferência de recursos financeiros ou patrimoniais entre os Partícipes.

Subcláusula primeira. Cada Partícipe arcará com os custos ordinários decorrentes de sua própria participação nas atividades previstas neste Protocolo, sem direito a ressarcimento, remuneração ou compensação financeira.

Subcláusula segunda. Eventuais ações que impliquem repasse de recursos, contratação, desenvolvimento, operação, manutenção ou prestação de serviços dependerão de instrumento jurídico específico.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos mobilizados por quaisquer dos Partícipes para as atividades relacionadas a este Protocolo permanecerão vinculados aos respectivos órgãos ou entidades de origem, não gerando vínculo funcional, trabalhista, previdenciário ou qualquer ônus ao outro Partícipe.

Subcláusula única. As atividades previstas neste Protocolo não implicam cessão de servidores ou empregados públicos, podendo haver apenas designação de representantes para ações específicas e por prazo determinado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

Subcláusula primeira. Os partícipes comprometem-se a manter sigilo sobre informações técnicas, estratégicas, negociais, regulatórias, operacionais, fiscais, tecnológicas ou institucionais não públicas a que tiverem acesso em razão deste Protocolo, utilizando-as exclusivamente para as finalidades aqui previstas.

Subcláusula segunda. A obrigação de confidencialidade não se aplica às informações que: i) Já sejam públicas na data de sua divulgação; ii) tornem-se públicas sem violação deste Protocolo; iii) já fossem legitimamente conhecidas pelo partícipe receptor; iv) devam ser divulgadas por força de lei, decisão judicial, requisição de órgão de controle ou determinação de autoridade competente.

Subcláusula terceira. As obrigações de confidencialidade permanecerão vigentes mesmo após o encerramento deste Protocolo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo prazo superior previsto em lei, norma regulatória ou instrumento específico.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Subcláusula primeira. Os partícipes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, bem como as normas aplicáveis de segurança da informação, sigilo, governança de dados, integridade e proteção de informações estratégicas.

Subcláusula segunda. O presente Protocolo de Intenções não autoriza, por si só, o compartilhamento massivo, automatizado ou operacional de dados pessoais, dados fiscais, dados regulatórios protegidos, segredos de negócio ou informações classificadas, os quais dependerão de instrumento específico, base legal adequada, definição de finalidade, matriz de responsabilidades, requisitos de segurança e demais condições jurídicas e técnicas aplicáveis.

Subcláusula terceira. Caso, no curso das atividades preliminares, seja necessária a troca de informações contendo dados pessoais ou informações protegidas, os partícipes deverão limitar o tratamento ao mínimo necessário, observar a finalidade institucional do Protocolo e adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação indevida ou tratamento inadequado.

Subcláusula quarta. Cada partícipe será responsável pelo tratamento de dados que realizar no âmbito de suas competências institucionais, sem prejuízo da definição específica de papéis, responsabilidades, bases legais, controles de segurança e regras de compartilhamento em instrumento posterior, quando necessário.

9. CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Permanecem de titularidade exclusiva de cada Partícipe os conhecimentos, metodologias, sistemas, códigos-fonte, bases tecnológicas, documentos, marcas, soluções, componentes, arquiteturas, modelos, algoritmos, bases de dados e demais ativos intelectuais ou tecnológicos desenvolvidos ou detidos anteriormente à assinatura deste Protocolo.

Subcláusula primeira. Os estudos, documentos técnicos, diagnósticos, modelos conceituais, especificações preliminares e demais artefatos eventualmente produzidos de forma conjunta no âmbito deste Protocolo observarão o regime de cotitularidade entre os Partícipes, salvo disposição diversa em instrumento específico posterior.

Subcláusula segunda. As bases de dados, informações regulatórias e demais conteúdos institucionais disponibilizados pela ANP permanecerão sob sua titularidade, observadas as normas legais e regulatórias aplicáveis.

Subcláusula terceira. Eventuais soluções, componentes tecnológicos, códigos, metodologias ou ativos desenvolvidos exclusivamente pelo SERPRO permanecerão sob sua titularidade, salvo disposição diversa em instrumento específico posterior.

Subcláusula quarta. Este Protocolo não implica cessão, licenciamento, transferência de titularidade, autorização de uso comercial ou disponibilização de direitos de propriedade intelectual, industrial, autoral ou tecnológica de um Partícipe ao outro.

Subcláusula quinta. Eventual desenvolvimento, implantação, exploração, disponibilização ao mercado ou integração de solução tecnológica relacionada ao CGOB dependerá de instrumento específico posterior, no qual deverão ser disciplinados os direitos de propriedade intelectual, modelos de uso, titularidade, licenciamento, responsabilidades, confidencialidade e demais condições aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

Subcláusula primeira. Na hipótese de encerramento do presente Protocolo de Intenções sem formalização de instrumento definitivo posterior, os estudos, relatórios, documentos técnicos, registros de reunião, modelos conceituais, diagnósticos, especificações preliminares e demais artefatos produzidos conjuntamente pelos partícipes pertencerão a ambos, em regime de cotitularidade, respeitadas as normas aplicáveis à propriedade intelectual, à proteção de dados, à segurança da informação e ao sigilo.

Subcláusula segunda. A utilização posterior dos artefatos produzidos conjuntamente por qualquer dos partícipes deverá preservar a finalidade pública da cooperação, os direitos preexistentes de cada parte, as informações confidenciais eventualmente compartilhadas e as restrições legais, regulatórias ou contratuais aplicáveis.

Subcláusula terceira. O encerramento deste Protocolo não afasta as obrigações de confidencialidade, proteção de dados, segurança da informação e preservação dos direitos intelectuais, que permanecerão válidas nos termos das cláusulas próprias deste instrumento e da legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas neste Protocolo serão tratadas de comum acordo entre os Partícipes, observadas a legislação aplicável, a natureza preliminar e não onerosa do instrumento e as finalidades institucionais da cooperação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Protocolo de Intenções que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com os termos deste Protocolo de Intenções, os Partícipes assinam eletronicamente o presente instrumento, por meio de seus representantes, para que produza os efeitos jurídicos e institucionais cabíveis.

Brasília/DF, 22 de julho de 2026

ARTUR WATT NETO

Diretor-Geral

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

(assinado eletronicamente)

ERMES FERREIRA COSTA NETO

Diretor de Negócios, Governos e Mercados

Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)

(assinado eletronicamente)

DANIEL SILVA ANTONELLI

Superintendente de Relacionamento com Clientes

Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)

(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS:

EDUARDO ABOIM SANDE

Analista Administrativo

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

(assinado eletronicamente)

AMANDA DUARTE GONDIM

Superintendente de Tecnologia e Meio Ambiente

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

(assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ABOIM SANDE**, **Analista Administrativo**, em 22/07/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Silva Antonelli**, **Usuário Externo**, em 23/07/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **AMANDA DUARTE GONDIM**, **Superintendente de Tecnologia e Meio Ambiente**, em 27/07/2026, às 07:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ermes Ferreira Costa Neto**, **Usuário Externo**, em 22/09/2026, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ARTUR WATT NETO**, **Diretor-Geral**, em 06/11/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6164814** e o código CRC **591863A9**.
